
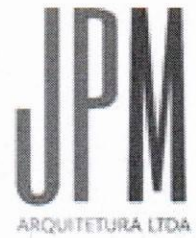


SENAC-PR Comissão de Licitação	DATA DO RECEBIMENTO 11/05/2026	HORA 17:57	Nº DO EDITAL 0007/2025	ASSINATURA 
-----------------------------------	-----------------------------------	---------------	---------------------------	---



À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ

O **CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ**, constituído pelas empresas RAC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.392.190/0001-90, e JPM ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.128.139/0001-18, sediada na Av. Prefeito Erasto Gaertner, nº 819, Bacacheri, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.515-000, por intermédio de seu representante credenciado para este certame, o Sr. MATEUS PIZZATTO FAGUNDES, portador da Carteira de Identidade nº 127827460 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 094.354.809-85, vem respeitosamente perante a Comissão Especial de Licitação do SENAC/PR, com fulcro no item 10.1 do edital de Concorrência nº 07/2025, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao em face da decisão que declarou habilitados o CONSÓRCIO SBF (formado pelas empresas Squadro, BBM e F Consulting) e a empresa SIAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



I- DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO

O item 10.1 do edital de Concorrência nº 07/2025 estabelece que o prazo para apresentação de Recurso Administrativo é de 02 (dois) dias úteis contados da data da comunicação da decisão.

Considerando que, a decisão foi publicada no Portal do SENAC/PR na data de 07/05/2026 e que o prazo finda em 11/05/2026, o presente recurso é tempestivo.

No que tange o cabimento do presente expediente, tal ato é totalmente cabível e previsto em Instrumento Convocatório, tudo com base no item 10.1.3, veja:

10 DOS RECURSOS

10.1 Salvo se tiver havido renúncia expressa por parte de todas as licitantes, caberá recurso à autoridade competente, o qual deverá ser interposto perante a Comissão de Licitação, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da:

a) ATA de Julgamento dos Documentos de Habilitação (subitem 9.2.6);

Portanto, é cabível o presente recurso.



II- DOS FATOS

Se trata de procedimento licitatório promovido pelo SENAC/PR, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, sob o regime de Contratação Integrada, destinado à contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura, projetos complementares e execução da obra da unidade do SENAC/PR em Caiobá, Município de Matinhos/PR.

No dia 24 de fevereiro de 2026, no prédio da Administração Regional do SENAC Paraná, a Comissão Especial de Licitação procedeu a abertura do envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).

A sessão foi encerrada para análise dos documentos da proposta, contudo no dia 07/05/2026 foi divulgado pela Comissão Especial de Licitação, o julgamento da etapa de habilitação, oportunidade em que as licitantes SIAL, CONSÓRCIO SBF e CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ foram declaradas habilitadas.

Ocorre que nessa etapa verificou-se que determinadas licitantes foram indevidamente habilitadas, apesar da existência de vícios materiais e jurídicos relevantes em sua documentação, os quais comprometem frontalmente a regularidade do certame e a observância aos princípios que regem as contratações promovidas pelo Sistema "S".

Em especial, constatou-se que o CONSÓRCIO SBF apresentou inconsistências insanáveis atinentes à qualificação econômico-financeira e à regularidade documental, ao passo que a empresa SIAL e o referido CONSÓRCIO SBF apresentaram o mesmo profissional como responsável técnico da licitação, situação



manifestamente incompatível com a lisura e a independência das propostas técnicas apresentadas.

Tais irregularidades impõem a necessária revisão da decisão de habilitação.

III- DO DIREITO

III.1 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CONSÓRCIO SBF

– DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL EM PERÍODO INCOMPATÍVEL – EMPRESA SQUADRO

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa Squadro apresentou balanço patrimonial referente ao período compreendido entre 28/09/2024 e 31/12/2024.

Todavia, referido documento não atende às exigências editalícias e tampouco aos parâmetros ordinariamente exigidos para demonstração da efetiva capacidade econômico-financeira da licitante.

Isso porque o balanço apresentado contempla período extremamente reduzido e incapaz de refletir, com a necessária segurança, a real situação patrimonial, financeira e operacional da empresa.

A finalidade da qualificação econômico-financeira não se limita à mera juntada formal de documentos contábeis, mas sim à comprovação concreta da robustez financeira da licitante para suportar obrigações contratuais de elevada



complexidade técnica e financeira, sobretudo em contratação integrada de vulto expressivo.

A apresentação de demonstração contábil restrita a poucos meses de atividade inviabiliza qualquer análise minimamente consistente acerca de:

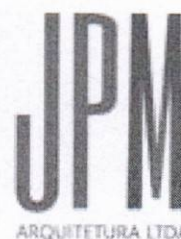
Em outras palavras, o documento apresentado esvazia a própria finalidade da exigência editalícia.

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a documentação econômico-financeira deve possibilitar aferição objetiva e segura da capacidade da licitante, não podendo ser admitidos documentos incapazes de cumprir tal finalidade material.

Ainda que empresas recentemente constituídas possam participar de certames, tal permissivo não afasta a necessidade de demonstração efetiva de aptidão econômico-financeira compatível com o objeto licitado, especialmente quando se trata de contratação integrada envolvendo elaboração de projetos e execução de obra de elevada relevância institucional.

Nesse contexto, a habilitação do Consórcio SBF mostra-se incompatível com os princípios do julgamento objetivo, da segurança contratual e da seleção da proposta mais vantajosa.

III.2 – DA IRREGULARIDADE DAS CERTIDÕES DE FALÊNCIA – EMPRESAS SQUADRO E BBM



O item 6.3.2 do Edital exige, expressamente, a apresentação de certidão negativa de pedido e/ou decretação de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante. Trata-se de exigência objetiva, diretamente relacionada à qualificação econômico-financeira, cuja observância deve ocorrer de forma estrita por todas as licitantes, em atenção à vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia.

Apesar disso, conforme verificado na documentação apresentada, a CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA. e a BBM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., integrantes do CONSÓRCIO SBF SENAC CAIOBÁ, apresentaram certidões negativas de falência expedidas por Cartório Distribuidor de Curitiba/PR, embora as empresas sejam sediadas em municípios da Região Metropolitana de Curitiba e, portanto, deversem ter apresentado certidões emitidas pelo distribuidor competente da sede de seus respectivos estabelecimentos.

A exigência editalícia não autoriza a substituição da certidão da sede da licitante por certidão de comarca diversa, ainda que localizada em região metropolitana. A certidão de falência deve refletir a jurisdição competente para a sede da pessoa jurídica, pois é nela que se verifica a existência de pedidos ou decretações capazes de comprometer a capacidade econômico-financeira exigida no certame.

A apresentação de certidão emitida por foro diverso impede a comprovação adequada do requisito econômico-financeiro, pois não demonstra, nos termos exigidos pelo Edital, a inexistência de pedido ou decretação de falência perante o distribuidor competente. Admitir documento diverso daquele previsto no



instrumento convocatório implicaria flexibilização indevida de requisito objetivo, em prejuízo das licitantes que observaram integralmente as exigências editalícias.

Dessa forma, deve ser reconhecido o descumprimento do item 6.3.2 do Edital pelas empresas mencionadas, com a consequente inabilitação do CONSÓRCIO SBF SENAC CAIOBÁ, ou, subsidiariamente, das licitantes envolvidas, conforme a forma de participação e a disciplina editalícia aplicável.

Dessa forma, a manutenção da habilitação do Consórcio SBF implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes que observaram rigorosamente as exigências editalícias.

IV – DA UTILIZAÇÃO DO MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA SIAL E PELO CONSÓRCIO SBF

Além da irregularidade econômico-financeira acima demonstrada, verifica-se a necessidade de apreciação específica quanto à indicação simultânea do mesmo profissional por licitantes concorrentes, situação expressamente incompatível com a lógica do certame e com a autonomia das propostas.

O item 6.4.15 do Edital é categórico ao estabelecer que não será permitida a indicação de um mesmo responsável técnico, bem como a apresentação dos mesmos atestados e/ou Certidões de Acervo Técnico, por duas ou mais licitantes, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

No caso concreto, identificou-se a indicação do mesmo profissional pelas seguintes licitantes concorrentes:

SIAL

ANEXO XII – RELAÇÃO DE ACERVO DOS PROFISSIONAIS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

PROJETOS - PROFISSIONAL:

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL	ACERVO	COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO
Projeto Arquitetônico	Carlos Eduardo Pereira Marinho	HUCAM	Declaração de Contratação Futura
Projeto de Fundação e Cotação	Pedro H. G. Rossi Amadi	Hospital de Friburgo	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA
Projeto de Estrutura	Pedro H. G. Rossi Amadi	Hospital de Friburgo	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA
Projeto de Instalações Hidráulicas	Pedro H. G. Rossi Amadi	Hospital de Friburgo	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA
Projeto de Instalações Elétricas	Fábio Todoyoshi Sasaki	Hospital Geral de Salvador	Declaração de Contratação Futura
Projeto Lubrificatório	Fábio Todoyoshi Sasaki	Hospital Geral de Salvador	Declaração de Contratação Futura
Projeto de Cabeamento Estruturado	Fábio Todoyoshi Sasaki	Hospital Geral de Salvador	Declaração de Contratação Futura
Projeto de SPDA	Fábio Todoyoshi Sasaki	Hospital Geral de Salvador	Declaração de Contratação Futura
Projeto de Climatização	Bruno Kowalczyk Novais	Sua Casa Maringá	Declaração de Contratação Futura
Projeto de Gas	Bruno Kowalczyk Novais	Sua Casa Maringá	Declaração de Contratação Futura
Documento Analítico do Custo da Obra	Carlos Eduardo Pereira Marinho	HUCAM	Declaração de Contratação Futura
Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos	Pedro H. G. Rossi Amadi	Hospital de Friburgo	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA

Anexo XII – Relação de Acervo dos Profissionais (Apresentado SIAL)

000218

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado
2181/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO KOWALCZUK NOVAIS referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: BRUNO KOWALCZUK NOVAIS
Registro: SP-5069827200/D
Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 2615627066

Número da ART: 1720211565770 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/03/2021 Baixada em: 16/04/2021 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

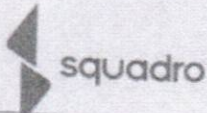

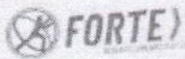
Empresa contratada: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - E.P.P.

Contratante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ CNPJ: 79.115.762/0001-93
Rua: R SANTOS DUMONT - ZONA 03 Nº: 555
Complemento: Bairro VILA OPERÁRIA
Cidade: MARINGÁ UF: PR CEP: 87050-100
Contrato: 01/2021 celebrado em 15/01/2021
Valor do contrato: R\$ 200.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: R SANTOS DUMONT - ZONA 03 Nº: 555
Bairro: VILA OPERÁRIA
Cidade: MARINGÁ UF: PR CEP: 87050-100

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site: www.crea-pr.org.br | Contato: 011-3335-1684 | E-mail: rac@raceng.com.br | CREA-PR nº 1720211565770

CAT com Atestado 2181/2021 – Contratante Irmandade Santa Casa – Eng.
Mecânico Bruno Kowalczuk Novais (Apresentado SIAL)

153

Projeto de Instalações Elétricas Comum e Estabilizada	Thiago Bisetto Zortea;	ENGENHEIRO ELETRICISTA/ PR-184734;
Projeto de Cabeamento Estruturado, Lógica e Dados	Thiago Bisetto Zortea;	ENGENHEIRO ELETRICISTA/ PR-184734;
Projeto de sonorização e vídeo	Thiago Bisetto Zortea;	ENGENHEIRO ELETRICISTA/ PR-184734;
Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	Thiago Bisetto Zortea;	ENGENHEIRO ELETRICISTA/ PR-184734;
Projeto de Segurança: Circuito Fechado de TV e Alarme de Segurança Patrimonial	Thiago Bisetto Zortea;	ENGENHEIRO ELETRICISTA/ PR-184734;
Projeto Luminotécnico (com estudo visando a sustentabilidade e eficiência energética do edifício)	Rogério Miyagui Ueno	ENGENHEIRO ELETRICISTA/ PR-63972/D
Projeto de Climatização, Exaustão, Ventilação e Coifas (visando a sustentabilidade e eficiência energética do edifício)	Bruno Kowalczyk Novais	ENGENHEIRO MECÂNICO/SP-5069827200/D
Projeto de Inspecionamento	Raphael Stanczak	ENGENHEIRO CIVIL / PR-169389/D
Projeto de Acústica	Raphael Stanczak;	ENGENHEIRO CIVIL / PR-169389/D;
Projeto de Acessibilidade	Norman Dowell Vale de Brito	ARQUITETO E URBANISTA/000A38333
	Raphael Stanczak;	ENGENHEIRO CIVIL / PR-169389/D;

Equipe Técnica de Projetos – Engenheiro Mecânico Bruno Novais

(Apresentado pelo Consórcio SBF)

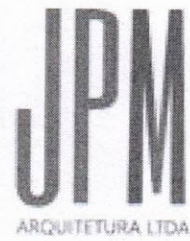
A indicação do mesmo profissional por licitantes concorrentes é incompatível com os princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas, pois compromete a necessária independência técnica e estratégica entre participantes que disputam o mesmo objeto.



O profissional indicado como responsável técnico ou integrante da equipe técnica não representa elemento meramente formal da habilitação. Sua indicação pressupõe participação, conhecimento técnico do objeto, ciência da estratégia de execução e disponibilidade para atuar na futura contratação. Assim, quando o mesmo profissional é apresentado por empresas concorrentes, cria-se risco concreto de acesso cruzado a informações sensíveis, soluções técnicas, metodologias, composições e estratégias de proposta.

Essa circunstância afeta diretamente a isonomia, pois permite que licitantes distintos se beneficiem do mesmo elemento técnico qualificador, em posição incompatível com a igualdade de condições entre os participantes. Também compromete a competitividade, na medida em que fragiliza a autonomia das propostas e pode indicar alinhamento ou compartilhamento indevido de informações entre concorrentes. Por fim, viola o sigilo das propostas, uma vez que o profissional comum pode ter acesso, ainda que potencial, a elementos internos de mais de uma licitante.

Dessa forma, a duplicidade de indicação não deve ser tratada como irregularidade meramente formal. Trata-se de situação que atinge a regularidade substancial da disputa, pois coloca em dúvida a independência das propostas e a igualdade competitiva entre os licitantes. Por isso, deve ser reconhecida a incompatibilidade da indicação simultânea do mesmo profissional por empresas concorrentes, com a consequente inabilitação/desclassificação das licitantes envolvidas, conforme a fase do certame e a disciplina editalícia aplicável.



VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ:

1. o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. o reconhecimento de que a apresentação, pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA. e pela BBM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., de certidões negativas de falência expedidas por Cartório Distribuidor de Curitiba/PR, quando suas sedes se localizam em municípios diversos da Região Metropolitana, não atende ao item 6.3.2 do Edital;
3. a consequente inabilitação do CONSÓRCIO SBF SENAC CAIOBÁ, ou das empresas envolvidas, conforme a forma de participação e a disciplina editalícia aplicável;
4. o reconhecimento da incompatibilidade da indicação simultânea do mesmo profissional por licitantes concorrentes, nos termos do item 6.4.15 do Edital e dos princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas;
5. a inabilitação ou desclassificação das licitantes que indicaram o mesmo profissional, conforme a fase do certame e a disciplina editalícia aplicável;
6. subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária a realização de diligência, que esta seja limitada à verificação objetiva dos fatos já existentes nos documentos originalmente apresentados, vedada a substituição de documento essencial ou a convalidação de situação materialmente incompatível com o Edital;
7. a retificação da ata de julgamento da habilitação, com a reclassificação do certame conforme o resultado decorrente do provimento deste recurso; e
8. a intimação das demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, observados os prazos e formalidades previstos no Edital.

Termos em que,



Pede deferimento.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pizzatto', is written over a horizontal line.

CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ

Mateus Pizzatto Fagundes

A small, handwritten checkmark in black ink is located in the bottom right corner of the page.